

JUSTIFICATIVA

Definida como distúrbio ou transtorno da leitura, escrita e soletração, a dislexia é o distúrbio de maior incidência na sala de aula. De 10 a 15% da população é disléxica. Não se trata de incidência sócio econômica ou de baixa inteligência. Atinge todas as camadas sociais. Sua origem é hereditária.

A criança com dislexia, pode ser diagnosticada na dificuldade com a linguagem escrita, em escrever, na ortografia, na lentidão no aprendizado da leitura. Muitas vezes haverá disgrafia, discalculia, dificuldades com a memória a curto prazo e na organização e execução de tarefas complexas, ou dificuldades de aprender uma segunda língua.

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa no âmbito da rede pública municipal de ensino, o apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de aprendizagem, diagnosticado como dislexia.

Visando garantir a participação de especialistas e representantes de Associações de Pais de Alunos portadores de distúrbios de aprendizagem diagnosticado como dislexia, o Programa prevê parcerias e convênios com instituições especializadas e associações afins.

A presente proposição prevê ainda exame diagnóstico em toda a rede municipal de ensino, bem como sistema de informação e acompanhamento destes alunos com distúrbios de aprendizagem.

Desse modo, rogo aos nobres pares a apreciação desta proposição no sentido de sua aprovação.